

PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023

PROPOSTA ECONÔMICA

Reajuste de 7%, em 01/09/2022, nos seguintes itens:

- Tabelas de salário básico;
- Tabelas de Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR;
- Adicional de Permanência no Estado do Amazonas;
- Valores do Vale Alimentação/Refeição;
- Gratificação do Campo Terrestre de Produção.

Reajuste de 7%, em 01/01/2023, nos seguintes itens:

- Tabelas dos Benefícios Educacionais;
- Valores do Programa Jovem Universitário.

DAS VANTAGENS

Serviço Extraordinário:

- A Companhia remunerará, a partir de 01/09/2022, as horas extraordinárias com acréscimo de 50%, exceto nos casos em que a legislação tenha previsão diferente.

Banco de Horas:

- As horas extraordinárias realizadas serão todas creditadas no banco de horas, exceto as horas referentes à Hora Extra Troca de Turno (HETT) e Interjornada.

Feriado Turno

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT vigente.

Hora Extra Troca de Turno:

- Pagamento do tempo efetivamente dispendido nas trocas de turnos como hora extra a 50%.

Plano AMS (Saúde Petrobras)

- As cláusulas referentes a Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS foram ajustadas e reorganizadas no intuito de refletir os aspectos relacionados ao benefício de assistência à saúde, agora chamado de Plano AMS (Saúde Petrobras), e a gestão desse benefício pela Operadora APS (Associação Petrobras de Saúde).
- Os itens relacionados à gestão operacional do Plano AMS (Saúde Petrobras) pela Operadora APS já estão dispostos no regulamento do plano.

Custeio do Plano AMS (Saúde Petrobras)

- Com o objetivo de equilibrar o custeio do Plano AMS (Saúde Petrobras), a participação financeira da Petrobras e dos Beneficiários será ajustada para a proporção de 50x50 (Tabelas I e II).

Equacionamento do Plano AMS (Saúde Petrobras)

- Quando houver desequilíbrio da relação de custeio (déficit ou superávit), o equacionamento será feito em, no máximo, 06 parcelas mensais, de julho a dezembro do ano da apuração.
- Para a definição dos valores a serem pagos/recebidos por cada beneficiário será considerado o percentual do déficit/superávit em relação ao total dos valores arrecadados pela companhia e a tabela de contribuição mensal do Grande Risco a qual o beneficiário estava enquadrado ao final do período da apuração.
- O cálculo do equacionamento será realizado da seguinte forma:

Equacionamento = percentual do déficit ou superávit * valor da contribuição anual.

Onde:

- a) percentual do déficit ou superávit = valor do déficit ou superávit ÷ arrecadação total da carteira
- b) valor da contribuição anual = valor da contribuição mensal do Grande Risco x 13 parcelas

- As parcelas do equacionamento, no caso de déficit, não estão sujeitas à Margem Consignável do plano.

Da Margem Consignável

- Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos serão descontados em folha de pagamento/proventos de aposentadoria e pensão ou cobrados por meio de boleto bancário, respeitando-se o limite da Margem Consignável de 40%, desde que não haja previsão de desconto integral para o beneficiário utilizar a cobertura, observados critérios normativos do Plano AMS (Saúde Petrobras).
- Em se tratando de proventos decorrentes de remuneração variável (PPP ou PLR) não se aplicará o limite da Margem Consignável.
- Além das situações já previstas, não estarão sujeitas à Margem Consignável do Plano AMS (Saúde Petrobras) as seguintes situações:
 - Cobrança de contribuições de Grande Risco;
 - Cobrança do Saldo devedor;
 - Cobranças relacionadas a Equacionamento.

Saldo Devedor (Item Novo)

- O saldo devedor é formado quando o valor devido ao Plano AMS (Saúde Petrobras) pelo beneficiário titular ou pelo responsável financeiro não é integralmente quitado.
- Nesse caso, o valor do saldo devedor será cobrado imediatamente a partir do mês subsequente à geração do referido saldo, em até 6 parcelas seguidas, sendo o valor mínimo de cada parcela de R\$ 100,00.

SEGURANÇA NO EMPREGO

Excedente de Pessoal

- Exclusão do parágrafo 4º da Cláusula 42ª (Excedente de Pessoal) para inclusão de uma nova cláusula específica para a Gestão Ativa de Portfólio, reafirmando nosso valor de respeito às pessoas.

Plano de Pessoal para Gestão Ativa de Portfólio (Item Novo)

- O Plano de Pessoal será ofertado ao conjunto de empregados lotados nas gerências e imóveis abrangidos em cada Projeto da Gestão Ativa de Portfólio da Companhia, quais sejam: desinvestimentos, hibernações, desmobilizações prediais, descomissionamentos ou processos de redução de atividades.
- Aos empregados diretamente abrangidos em ativos incluídos na Gestão Ativa de Portfólio, será garantida a permanência na Companhia de todos aqueles que assim desejarem.
- O disposto acima não se aplica aos casos de dispensa com justa causa.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR 12h para empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais (Item Novo)

- A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais, em ambientes não confinados, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mantendo a relação trabalho x folga de 1 x 1, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Jornada de Trabalho – Administrativo

- A compensação das horas pendentes referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2019 e Quarta-Feira de Cinzas de 2020, das horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 e Quarta-Feira de Cinzas de 2021, bem como das horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2021 e Quarta-Feira de Cinzas de 2022 deverá ser realizada até 31 dezembro de 2023.
- Para os empregados lotados nas unidades com horário flexível, o segundo expediente da Quarta-Feira de Cinzas de 2023 será de funcionamento normal.
 - Os empregados poderão negociar com o superior imediato a liberação do segundo expediente da Quarta-Feira de Cinzas mediante compensação de 4 horas.
- Para os empregados lotados nas unidades com horário fixo, o segundo expediente da Quarta-Feira de Cinzas de 2023 será de funcionamento normal.
 - A unidade poderá optar pela liberação do segundo expediente da Quarta-Feira de Cinzas mediante compensação de 4 horas.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

O capítulo de Segurança Industrial e Saúde Ocupacional sofreu ajustes por meio da adequação de terminologias e exclusão de dispositivos redundantes ou já previstos em Lei e em Normas Regulamentadoras. Também foram feitas adequações nas cláusulas para dar maior clareza ao texto e para alinhá-las aos procedimentos e práticas da Companhia.

DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Participação nos Lucros e Resultados

- Exclusão da cláusula, haja vista que a obrigação já está prevista na Lei nº 10.101/2000.

Contribuição Assistencial

- A Companhia descontará em folha normal de pagamento as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, desde que haja prévia autorização do empregado feita por meio de sistema da Companhia no prazo de 65 dias após o recebimento, pela Petrobras, da comunicação do sindicato contendo o Edital de convocação e a Ata de assembleia.

Liberações Sindicais

- A Companhia assegura a liberação de, ao todo, 12 dirigentes federativos, sem prejuízo da remuneração, para as Federações legalmente habilitadas.

DA VIGÊNCIA

Manutenção da data-base:

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 vigerão a partir de 01/09/2022, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Vigência:

- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 terão vigência até 31/08/2023, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2022

Atenciosamente,

Fabrcio Pereira Gomes

Gerente de Relações Sindicais

TABELA I - Grande Risco – 50x50

(Vigência a partir de 01.09.2022)

| Faixa MSB* Faixa de Renda | Faixa Etária | Contribuição Grande Risco | Faixa MSB* Faixa de Renda | Faixa Etária | Contribuição Grande Risco |
|----------------------------------|--------------|---------------------------|--|--------------|---------------------------|
| até R\$ 1.688,88 (1,4 MSB) | 0 a 18 | 28,32 | até R\$ 23.161,82 (até 19,2 MSB) | 0 a 18 | 119,83 |
| | 19 a 23 | 34,13 | | 19 a 23 | 144,41 |
| | 24 a 28 | 39,25 | | 24 a 28 | 166,08 |
| | 29 a 33 | 43,18 | | 29 a 33 | 182,68 |
| | 34 a 38 | 47,5 | | 34 a 38 | 200,94 |
| | 39 a 43 | 67,43 | | 39 a 43 | 285,94 |
| | 44 a 48 | 81,1 | | 44 a 48 | 343,13 |
| | 49 a 53 | 89,2 | | 49 a 53 | 377,45 |
| | 54 a 58 | 107,04 | | 54 a 58 | 452,94 |
| > 59 | 128,45 | > 59 | 543,53 | | |
| até R\$ 2.895,23 (até 2,4 MSB) | 0 a 18 | 37,61 | até R\$ 27.263,40 (até 22,6 MSB) | 0 a 18 | 146,64 |
| | 19 a 23 | 45,33 | | 19 a 23 | 176,57 |
| | 24 a 28 | 52,13 | | 24 a 28 | 203,07 |
| | 29 a 33 | 57,35 | | 29 a 33 | 223,37 |
| | 34 a 38 | 63,07 | | 34 a 38 | 245,71 |
| | 39 a 43 | 89,77 | | 39 a 43 | 349,63 |
| | 44 a 48 | 107,71 | | 44 a 48 | 419,56 |
| | 49 a 53 | 118,48 | | 49 a 53 | 461,5 |
| | 54 a 58 | 142,18 | | 54 a 58 | 553,82 |
| > 59 | 170,61 | > 59 | 664,57 | | |
| até R\$ 5.790,46 (até 4,8 MSB) | 0 a 18 | 61,42 | até R\$ 31.364,97 (até 26 MSB) | 0 a 18 | 161,25 |
| | 19 a 23 | 74,01 | | 19 a 23 | 194,23 |
| | 24 a 28 | 85,11 | | 24 a 28 | 223,37 |
| | 29 a 33 | 93,62 | | 29 a 33 | 245,71 |
| | 34 a 38 | 102,99 | | 34 a 38 | 270,28 |
| | 39 a 43 | 146,55 | | 39 a 43 | 384,6 |
| | 44 a 48 | 175,85 | | 44 a 48 | 461,5 |
| | 49 a 53 | 193,44 | | 49 a 53 | 507,67 |
| | 54 a 58 | 232,13 | | 54 a 58 | 609,19 |
| > 59 | 278,56 | > 59 | 731,03 | | |
| até R\$ 8.685,68 (até 7,2 MSB) | 0 a 18 | 77,46 | R\$ 36.190,35 (até 30 MSB) | 0 a 18 | 186,64 |
| | 19 a 23 | 93,35 | | 19 a 23 | 213,66 |
| | 24 a 28 | 107,35 | | 24 a 28 | 245,71 |
| | 29 a 33 | 118,09 | | 29 a 33 | 270,28 |
| | 34 a 38 | 129,9 | | 34 a 38 | 297,31 |
| | 39 a 43 | 184,84 | | 39 a 43 | 423,06 |
| | 44 a 48 | 221,82 | | 44 a 48 | 507,67 |
| | 49 a 53 | 243,99 | | 49 a 53 | 558,42 |
| | 54 a 58 | 292,79 | | 54 a 58 | 670,11 |
| > 59 | 351,36 | > 59 | 804,14 | | |
| até R\$ 11.580,91 (até 9,6 MSB) | 0 a 18 | 87,15 | até R\$ 43.428,42 (até 36 MSB) | 0 a 18 | 224,32 |
| | 19 a 23 | 105,02 | | 19 a 23 | 244,83 |
| | 24 a 28 | 120,76 | | 24 a 28 | 270,28 |
| | 29 a 33 | 132,84 | | 29 a 33 | 297,31 |
| | 34 a 38 | 146,13 | | 34 a 38 | 327,03 |
| | 39 a 43 | 207,94 | | 39 a 43 | 465,36 |
| | 44 a 48 | 249,52 | | 44 a 48 | 558,42 |
| | 49 a 53 | 274,47 | | 49 a 53 | 614,27 |
| | 54 a 58 | 329,37 | | 54 a 58 | 737,13 |
| > 59 | 395,23 | > 59 | 884,55 | | |
| até R\$ 17.371,37 (até 14,4 MSB) | 0 a 18 | 106,46 | maior R\$ 43.428,42 (maior que 36 MSB) | 0 a 18 | 269,88 |
| | 19 a 23 | 128,3 | | 19 a 23 | 294,48 |
| | 24 a 28 | 147,54 | | 24 a 28 | 319,07 |
| | 29 a 33 | 162,3 | | 29 a 33 | 343,73 |
| | 34 a 38 | 178,54 | | 34 a 38 | 368,3 |
| | 39 a 43 | 254,05 | | 39 a 43 | 511,89 |
| | 44 a 48 | 304,86 | | 44 a 48 | 614,27 |
| | 49 a 53 | 335,35 | | 49 a 53 | 675,7 |
| | 54 a 58 | 402,41 | | 54 a 58 | 810,84 |
| > 59 | 482,89 | > 59 | 973,01 | | |
| | | Plano 28 | 564,76 | | |

*MSB (Menor Salário Básico) Terrestres em 01/09/22 = R\$ 1.206,35

TABELA II - Grande Risco – 50x50 “Sem Petros”

| Faixa Etária | Contribuição Mensal (R\$) |
|--------------|---------------------------|
| 0 a 18 | 123,58 |
| 19 a 23 | 148,96 |
| 24 a 28 | 155,98 |
| 29 a 33 | 169,07 |
| 34 a 38 | 182,73 |
| 39 a 43 | 259,94 |
| 44 a 48 | 302,42 |
| 49 a 53 | 308,71 |
| 54 a 58 | 460,10 |
| > 59 | 735,42 |
| Plano 28 | 564,76 |